



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 06 /2013

“Dispõe sobre alteração e acréscimo de disposições à Lei Municipal nº 105/07 que instituiu a Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de João Lisboa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA,
Estado do Maranhão, JAIRO MADEIRA DE COIMBRA, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica extinta, nos termos desta lei, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Ficam criadas as seguintes Secretarias na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de João Lisboa: Secretaria Municipal de Administração e Modernização, Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos, Secretaria de Controle Interno.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Modernização é o órgão da Estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, incumbido de desempenhar atividades pertinentes às áreas de recursos humanos, de suprimento de materiais, de administração do patrimônio municipal, de serviços gerais no Paço Municipal e de serviços auxiliares de natureza administrativa, e ainda, promover e estabelecer políticas públicas voltadas à ciência, tecnologia, difusão e inovação, inserindo a população na era das inovações tecnológicas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de desempenhar atividades relativas às questões, financeiras, orçamentárias, contábeis, fiscais e tributárias do Município.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Governo é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de manter relacionamento permanente com o Poder Legislativo Municipal, coordenando e supervisionando o encaminhamento e tramitação de proposições legislativas e mensagens à Câmara de Vereadores, promover o acompanhamento do processo de formalização dos atos normativos municipais, promover a articulação política das ações governamentais entre os diversos órgãos da Administração Municipal, promover parcerias com órgãos e entidades nacionais e estrangeiras que contribuam para a elaboração de iniciativas de

desenvolvimento sustentável, articular, junto aos entes federativos, políticas públicas para o desenvolvimento sustentável.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Controle Interno compete avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado, exercer o controle das operações de crédito, dos avais e das garantias, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, editar normas e procedimentos de controle interno, para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e verificar o seu cumprimento, zelar pela correta escrituração contábil de todos os órgãos da Administração Municipal.

Art. 7º - Fica extinta, nos termos desta lei, a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Trabalho criada pela lei nº. 126/2008, retornando a categoria de departamento, vinculada a Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos.

Art. 8º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão, conforme anexo, vinculados à Secretaria de Educação: Coordenador de Engenharia e Projetos, Assessor de Comunicação, Assessor Jurídico, Assessor Contábil e Coordenador Escolar.

Art. 9º - Fica criado o cargo em comissão de Coordenador da Defensoria Pública, conforme anexo, além de 01 (um) cargo de Secretário Municipal para cada Secretaria criada.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado, em consequência, a remanejar, transpor ou transferir as dotações orçamentárias constante da Lei Orçamentária Anual, respeitada a mesma classificação funcional-programática e mantidos os respectivos detalhamentos por Unidade Orçamentária.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantida a vigência da Lei Municipal nº 105/07 no que não foi revogado ou alterado, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013.

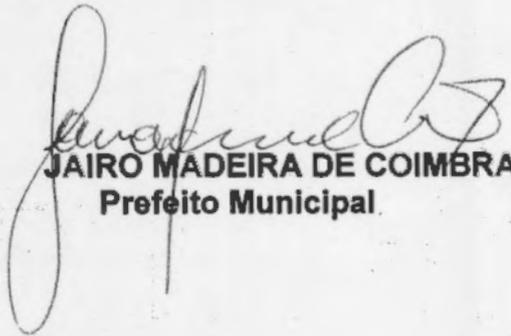
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
JOÃO LISBOA, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.**


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal

ANEXO da Lei nº ____/2013

ANEXO
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS, VAGAS E VENCIMENTO

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO
Coordenador de Engenharia e Projetos	01	R\$ 1.100,00
Assessoria Jurídica	01	R\$ 1.100,00
Assessoria Contábil	01	R\$ 1.100,00
Coordenador Escolar	30	R\$ 900,00
Coordenador de Defensoria Pública	01	R\$ 1.100,00
Assessoria de Comunicação	01	R\$ 900,00


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 06 /2013

“Dispõe sobre alteração e acréscimo de disposições à Lei Municipal nº 105/07 que instituiu a Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de João Lisboa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA,
Estado do Maranhão, JAIRO MADEIRA DE COIMBRA, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica extinta, nos termos desta lei, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Ficam criadas as seguintes Secretarias na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de João Lisboa: Secretaria Municipal de Administração e Modernização, Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos, Secretaria de Controle Interno.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Modernização é o órgão da Estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, incumbido de desempenhar atividades pertinentes às áreas de recursos humanos, de suprimento de materiais, de administração do patrimônio municipal, de serviços gerais no Paço Municipal e de serviços auxiliares de natureza administrativa, e ainda, promover e estabelecer políticas públicas voltadas à ciência, tecnologia, difusão e inovação, inserindo a população na era das inovações tecnológicas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de desempenhar atividades relativas às questões, financeiras, orçamentárias, contábeis, fiscais e tributárias do Município.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Governo é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de manter relacionamento permanente com o Poder Legislativo Municipal, coordenando e supervisionando o encaminhamento e tramitação de proposições legislativas e mensagens à Câmara de Vereadores, promover o acompanhamento do processo de formalização dos atos normativos municipais, promover a articulação política das ações governamentais entre os diversos órgãos da Administração Municipal, promover parcerias com órgãos e entidades nacionais e estrangeiras que contribuam para a elaboração de iniciativas de

desenvolvimento sustentável, articular, junto aos entes federativos, políticas públicas para o desenvolvimento sustentável.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Controle Interno compete avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado, exercer o controle das operações de crédito, dos avais e das garantias, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, editar normas e procedimentos de controle interno, para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e verificar o seu cumprimento, zelar pela correta escrituração contábil de todos os órgãos da Administração Municipal.

Art. 7º - Fica extinta, nos termos desta lei, a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Trabalho criada pela lei nº. 126/2008, retornando a categoria de departamento, vinculada a Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos.

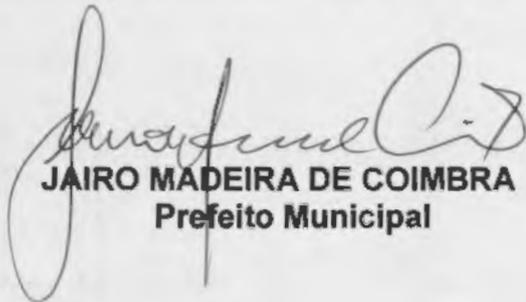
Art. 8º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão, conforme anexo, vinculados à Secretaria de Educação: Coordenador de Engenharia e Projetos, Assessor de Comunicação, Assessor Jurídico, Assessor Contábil e Coordenador Escolar.

Art. 9º - Fica criado o cargo em comissão de Coordenador da Defensoria Pública, conforme anexo, além de 01 (um) cargo de Secretário Municipal para cada Secretaria criada.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado, em consequência, a remanejar, transpor ou transferir as dotações orçamentárias constante da Lei Orçamentária Anual, respeitada a mesma classificação funcional-programática e mantidos os respectivos detalhamentos por Unidade Orçamentária.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantida a vigência da Lei Municipal nº 105/07 no que não foi revogado ou alterado, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
JOÃO LISBOA, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.**


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal

ANEXO da Lei nº _____/2013

**ANEXO
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS, VAGAS E VENCIMENTO**

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO
Coordenador de Engenharia e Projetos	01	R\$ 1.100,00
Assessoria Jurídica	01	R\$ 1.100,00
Assessoria Contábil	01	R\$ 1.100,00
Coordenador Escolar	30	R\$ 900,00
Coordenador de Defensoria Pública	01	R\$ 1.100,00
Assessoria de Comunicação	01	R\$ 900,00


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal